



Ofício nº1.970/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 22 de novembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de 1º Termo de Aditivo de Prazo – Termo de Contrato nº016/2021/CPL – Dispensa nº002/2021 – Locação de Imóvel.

Senhora Presidente,

Vimos cordialmente, a presença de V. S.ª, solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº016/2021/CPL, referente a Dispensa nº002/2021, de um lado Locatário (a) Município de Viseu, inscrito sob o CNPJ/MF nº04.873.618/0001-17 neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, Senhor FERNANDO DOS SANTOS VALE, inscrito sob o CPF/MF nº005.452.782-10 e portador do RG nº6112653 PC/PA e de outro lado a Locadora Senhora MARIA JOSÉ LIMÃO RAMOS, inscrita sob o CPF/MF nº287.894.662-68 e portadora do RG nº4099089 SSP/PA, cujo objeto se tem a locação de um imóvel o qual se destina ao funcionamento instalação do Centro Municipal de Abastecimento Farmacêutico/CAF em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário em virtude do imóvel locado atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Viseu/PA quanto ao funcionamento do Centro Municipal de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Unidade de Assistência Farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, para tratar devida distribuição nas Unidades Básicas de Saúde UBS's e Unidade de Pronto Atendimento – UPA compostas no Município de Viseu.

O Município de Viseu/PA não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou-se um prédio vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos necessários ao atendimento das demandas.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Viseu/PA - 22/11/2021



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



Por fim, considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo de Contrato em questão, haja vista, a dificuldade de encontrarmos imóvel que possua estrutura para instalação de Centro Municipal de Abastecimento Farmacêutico – CAF, acomodando o serviço público de apoio as Unidades de Saúde que constituem a Rede de Atenção à Saúde nos níveis básicos (UBS's) e intermediários (UPA). Não podendo para tanto, esta Secretaria deixar de prestar os serviços de assistência à saúde à população, pela falta de local apropriado para armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos, ou seja, é de suma importância a disponibilização do referido estabelecimento de saúde para funcionamento regular da Rede de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA.

Portanto, todas as justificativas supramencionadas têm concordância com a necessidade de manter a locação do referido imóvel, tendo em vista todas as adaptações realizadas no local atendem os cuidados preconizados para o funcionamento do CAF.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epigrafe poderão chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorrogação por mais 11 (onze) meses.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Certo de ser atendido antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VISEU/PA E DO OUTRO LADO MARIA
JOSÉ LIMÃO RAMOS.

O MUNICÍPIO DE VISEU através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, bairro Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 11.984.819/0001-57, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor FERNANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6112653 PC/PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 005.452.782-10, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a MARIA JOSÉ LIMÃO RAMOS, com endereço na Tv. Fernandes Belo Nº 494, Bairro Centro, Viseu/PA, brasileiro, CPF: 287.894.662-68, RG: 4099089 – SSP/PA, CEP 68.620-000, Telefones (91) 98837-2037; doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 002/2020, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **OBJETO:** Locação de um Imóvel para o funcionamento instalação do Centro Municipal de Abastecimento Farmacêutico/CAF em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Viseu.

1.2 – O presente contrato objetiva a Locação de um Imóvel, sendo 01 (Um) banheiro e 03 (três) compartimento, localizado na Av. Justo Chermont, s/n, Viseu-PA, CEP 68.620-000, visando a instalação do CAF do Município de Viseu, por um período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 – Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração quanto ao funcionamento do Escritório do Município de Viseu/PA, na cidade de Belém, Capital do Estado, para tratar de assuntos burocráticos, reuniões, viabilização de acordos e convênios junto às autoridades estatais e demais assuntos de interesse que possam viabilizar a alocação de recursos para a melhoria das condições de vida da sociedade viseuense.

2.2 – Município de Viseu não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verbas disponíveis para aquisição e construção de escritório nesta localidade, assim sendo, buscou-se um prédio comercial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos necessários ao atendimento das demandas.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 002/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), estando incluso no preço o pagamento de distribuição de água, IPTU e da taxa de condomínio, proporcional à área útil de da sala e atualmente fixada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.2 – O valor será dividido em 11 (onze) parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o Valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco Bradesco, agência 5769-0, conta corrente 2876-2, CPF: 287.894662-68, titular Maria José Limão Ramos, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu, independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1010 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0006.2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:

6.1.1 - A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da(o) LOCATÁRIA(O):

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

7.1 - Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.

7.2 - O Valor só poderá ser retirado da conta poupança em uma das quatro situações abaixo:

- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
- b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
- c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
- d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Handwritten signature: M. Gomes

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 002/2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

Kaythiana

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

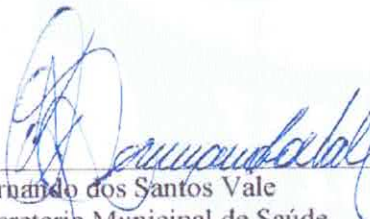
12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

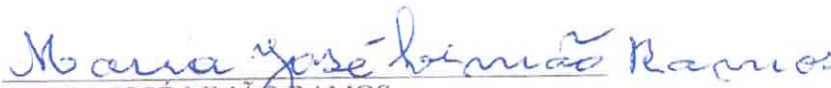
12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 04 de fevereiro de 2021.


Fernando dos Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.984.819/0001-57
Locadora

FERNANDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS
VALE:005452782
10
VALE:00545278210
Dados: 2021.03.17 12:02:16 -03'00'


MARIA JOSÉ LIMÃO RAMOS
CPF: 287.894.662-68
Locatária